



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

126

LEI Nº 2 186, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 982.-

Autoriza a concessão de contribuições as entidades que especifica.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova/ e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a conceder, anualmente, a partir do exercício de 1 983, as seguintes contribuições às entidades que especifica, / constantes do orçamento da Administração Direta do Município na conformidade do que segue:

01 - Casa da Menina São Francisco de Assis	600.000.00
02 - Hospital Psiquiátrico de Assis	3.000.000.00
03 - Hospital Amaral Carvalho de Jaú	500.000.00
04 - Fundação Antonio Prudente	<u>300.000.00</u>
TOTAL.....	4.400.000.00

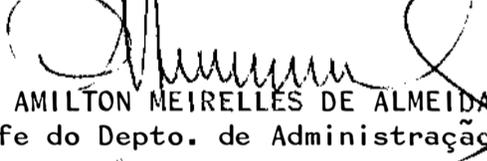
Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por - conta de dotações próprias orçamentárias a serem consignadas no exercício de 1 983 e orçamentos subsequentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

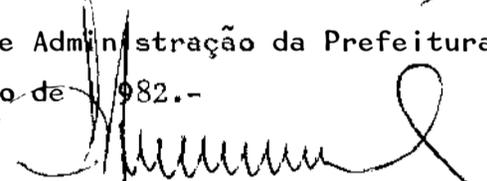
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 10 de Novembro de 1 982.-


LAURO SPERA
Prefeito Municipal


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Depto. de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Novembro de 1 982.-


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Depto. de Administração